



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 103/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038568/2022-65

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Cesar Soares Maia	CPF/CNPJ: 209.687.526-91	
Endereço: RUA JOAO VILELA 50 - AP 803	Bairro: Morado do Sol	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39403-224
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Trabana (Girassol)	Área Total (ha): 178,3168
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R 01-M.22024	Município/UF: Montes Claros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143302-925D.7C79.D075.4064.9B24.4BFD.40D5.E902	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	40,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	40,00	ha	23K	622.172	8.214.193

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Implantação pastagem	40,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	40,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		138,55	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2022

Data da vistoria:30/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:01/12/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 40,00ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial de regeneração, inserido no Bioma Caatinga, dentro da abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/06. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de pastagem na **Fazenda Trabana (Girassol)**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário **Pedro Cesar Soares Maia**, portador do CPF nº:**209.687.526-91**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada na Fazenda TRABANA, desmembrado da Fazenda Paraíso, da antiga Fazenda Sapé, com área documental 177,8076ha, localizada no município de Montes Claros/MG, registrada junto ao Cartório do Ofício de 1º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, sob a matrícula R-01- 22024, em nome do o proprietário proprietário **Pedro Cesar Soares Maia**, portador do CPF nº:**209.687.526-91**.

A vegetação predominante na propriedade de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio, inserido no bioma Caatinga-MAPA IBGE-2019, pela 11.428/06 – dentro da abrangência do Bioma Mata Atlântica é Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: : MG-3143302-925D.7C79.D075.4064.9B24.4BFD.40D5.E902

- Área total: 178,3168ha

- Área de reserva legal: 36,5572 ha

- Área de preservação permanente: 2,9081ha

- Área de uso antrópico consolidado: 51,0591 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 36,5572ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:Reserva Legal averbada sob a matrícula AV-2--22014 em 36,50ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal em um único fragmento com 36,5572ha de Floresta Estaciona Decidual.

Parecer sobre o CAR:

Obs.:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de

05/05/2016 1, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 36,5572ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG apresenta 39,78% de cobertura de vegetal nativo.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 40,00ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial de regeneração, inserido no Bioma Caatinga, dentro da abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/06. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de pastagem na **Fazenda Trabana (Girassol)**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário **Pedro Cesar Soares Maia**, portador do CPF nº: **209.687.526-91**.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **138,55m³** de lenha de floresta nativa.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 138,55m³ de lenha de floresta nativa.**

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 40,00ha de Cerrado, Valor R\$782,33 - Quitada em 25/07/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a 138,55m³ de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 925,30 - Quitada em 25/07/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23122983**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa variado para Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Implantação de Pastagem

- Atividades licenciadas: G-02-07-0-Pecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado remotamente através de interpretação de imagens Google, IDE-SISEMA e vistoria de campo “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo apresenta predominância de plano a suave ondulado.

Solo: A caracterização edáfica está relacionada as características inerentes ao solo e/ou substrato de uma região e que possam influenciar outros meios como a flora, água etc. O solo predominante da área pleiteada para implantação da atividade foram classificados como Nitossolo háplico eutrófico (NXe1) segundo classificação do Mapa de Solos Do Brasil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Centro Nacional de Pesquisas do Solo da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária (EMBRAPA).

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco e não há corpos hídricos..

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura de vegetal nativo Floresta Estacional Decidual situada dentro das delimitações do Bioma Caatinga, no entanto é enquadrada pela lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 como de fisionomia Mata Atlântica.

- Flora local:

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Angiquinho, cagaita, jacarandá, mussambé, peroba, caviúna, etc.

* **Fauna:**

Espécies animais: Veado, raposa, preá, coelho e pequenos répteis, etc

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não possui outra para alternativa locacional para a implantação do projeto de pecuária (pastagem) na propriedade em questão

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 40,00ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial de regeneração, inserido no Bioma Caatinga, dentro da abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/06. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de pastagem na **Fazenda Trabana (Girassol)**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário **Pedro Cesar Soares Maia**, portador do CPF nº: **209.687.526-91**.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **138,55m³** de lenha de floresta nativa.

*A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a **138,55m³** de lenha de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meios biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processos erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção do projeto na **Fazenda Trabana (Girassol)**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário **Pedro Cesar Soares Maia**, portador do CPF nº: **209.687.526-91**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação à Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar a área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 40 hectares de Caatinga com fisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial, com objetivo de implantar atividade de pecuária, localizada no Município de Montes Claros/MG, solicitado pelo empreendedor PEDRO CESAR SOARES MAIA inscrito sob CPF Nº: 209.687.526-91.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos

administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Trabana, localizada na zona rural do Município de Montes Claros/MG com área total de 178,3168 hectares e Matrícula nº: 22.024 registrado sob Certidão de Inteiro Teor no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros (doc nº: 52174391) em nome de PEDRO CESAR SOARES MAIA inscrito sob CPF Nº:209.687.526-91.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 40,00ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Inicial de regeneração, inserido no Bioma Caatinga, dentro da abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/06. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de pastagem na **Fazenda Trabana (Girassol)**, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário **Pedro Cesar Soares Maia**, portador do CPF nº: **209.687.526-91**.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **138,55m³** de lenha de floresta nativa.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 138,55m³ de lenha de floresta nativa.**

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal emolumentos devidas.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de pecuária (pastagem) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA **SINAFLOR**: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57063542** e o código CRC **BADD1094**.